

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no Pará
2ª Divisão Técnica**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****ÓRGÃO INSTAURADOR**

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

TC Nº

014.911/2014-0

RESPONSÁVEL**Álvaro Aires da Costa****CPF**

057.632.072-20

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação do responsável	pág.127-peça 2
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	-
c – Demonstrativo financeiro do débito	pág.129 a 143-peça 2
d – Relatório do Tomador de Contas	pág.165 a 179-peça 2
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	pág.189 a 193-peça 2
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	pág.200-peça 2
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	-
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável	pág.134 a 136,148 a 152,156, -peça 1; pág.83 87,125-peça 2
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	-

2. SITUAÇÃO

- 1 ☒ A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 ☐ Ausente na Tomada de Contas Especial a peça exigida pela IN nº 56/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 75.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/Secex/PA, 06 de junho de 2014.

RESPONSÁVEL PELO EXAMEPaulo Sérgio Amarante
TFCE – Matr. 2070-2